



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 22 de maio de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 06 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Emenda veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 06 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa:



Câmara Municipal de Ouro Branco

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que, a proposta altera a redação do §2º do art. 110 da Resolução nº 09/2024, passando a disciplinar de forma expressa os efeitos do voto de abstenção e sua forma de declaração. Ao estabelecer que a abstenção não será computada como voto favorável ou contrário, e que deverá ser manifestada verbalmente, busca-se conferir maior clareza procedimental, garantindo uniformidade e publicidade na apuração das deliberações. No entanto, trata-se de medida inserida no campo da organização interna da Câmara, no exercício legítimo de sua autonomia normativa. Do ponto de vista técnico formal, não há óbices à tramitação da emenda, cabendo ao Plenário avaliar sua pertinência e oportunidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião



Câmara Municipal de Ouro Branco

ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme Art. 40 do Regimento Interno.**

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 06 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Marina M. Gontijo
Marina Marques Gontijo

Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli
Victor Vartuli Cordeiro e Silva

Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo